

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018-2020

SINDCONT-BA e SESCAP-BA: EMPREGADOS E EMPRESAS DE CONTABILIDADE

O SINDCONT - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CONTABILIDADE NO ESTADO DA BAHIA, inscrito no MTE sob o código sindical nº 912.005.082.90417-0, CNPJ/MF nº 04.306.579/0001-76, estabelecido à Avenida 7 de setembro, 675, Edifício Center Vile, 7 Andar, doravante denominado SINDCONT, neste ato representado por seu presidente, Sr. MÁRCIO LUIZ FATEL e o

SESCAP BAHIA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA, inscrito no MTE sob o código sindical nº 002.365.90858-0, CNPJ/MF nº 02.756.131/0001-29, estabelecido à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, salas 209, Candeal de Brotas, CEP 40.289-902, Salvador, Bahia, doravante denominado SESCAP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ALTINO DO NASCIMENTO ALVES,

celebram o presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018-2020**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO PISO SALARIAL

O piso da categoria, estabelecido na Cláusula 3ª da CCT, a partir de 1º de Abril de 2019, será de:

1. Na capital e região metropolitana:
 - a. Para office boy, auxiliar de serviços gerais, serventes e similares: R\$ 1.054,00;
 - b. Para as demais funções: R\$ 1.207,00;
2. No interior do estado da Bahia:
 - a. Para office boy, auxiliar de serviços gerais, serventes e similares: R\$ 1.000,00
 - b. Para as demais funções: R\$ 1.054,00.

CLÁUSULA 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de abril de 2019, as empresas, concederão a seus empregados reajuste salarial equivalente a 2,28% (dois vírgula vinte e oito por cento), de reposição salarial, incidente sobre os salários acima do Piso da Categoria.

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018-2020

SINDCONT-BA e SESCAP-BA: EMPREGADOS E EMPRESAS DE CONTABILIDADE

Parágrafo Único – As empresas que eventualmente concederam antecipação de reajuste salarial a partir de agosto de 2018, poderão deduzir os valores adiantados a este título do total do reajuste acordado no caput desta cláusula.

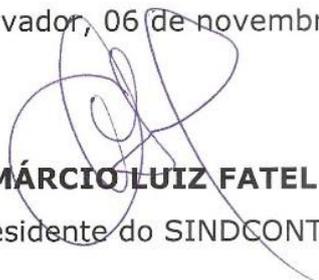
CLÁUSULA 3ª – DAS DIFERENÇAS E REAJUSTES SALARIAIS

As diferenças ou os reajustes salariais, deverão ser pagas em até no máximo **03 (três) parcelas**, sendo que a **primeira** deverá ser adimplida na folha de pagamento do **mês de novembro de 2019**, a **segunda** na Folha de Pagamento do **mês de dezembro de 2019 e a terceira** e última na Folha de Pagamento do **mês de janeiro de 2020**.

CLÁUSULA 4ª - DA MANUTENÇÃO

As demais Cláusulas, Parágrafos e Alíneas, da Convenção Coletiva de Trabalho 2018-2020, que não foram objeto deste Aditivo e não conflitem com a legislação, continuam inalteradas.

Salvador, 06 de novembro de 2019


MÁRCIO LUIZ FATEL

Presidente do SINDCONT/BA


ALTINO DO NASCIMENTO ALVES

Presidente do SESCAP/BA

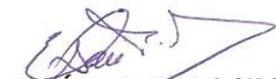


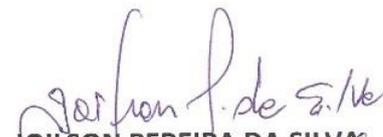
ATA DE REUNIÃO
SESCAP e SINDCONT

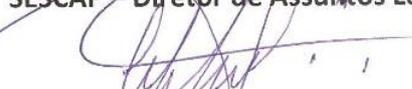
Nº	2019
Tipo	CCT ADITIVO

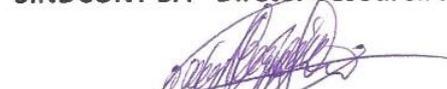
40 necessários para que se produzam as formalidades legais. Ninguém mais querendo fazer uso da
41 palavra, às 10h 30min o presidente da sessão, Esaú Simões, deu por encerrada a reunião, sendo
42 esta Ata redigida e assinada por mim, Jilcinéia Pereira que secretariei a reunião, e também
43 assinada pelos demais presentes.

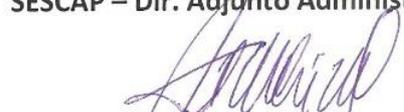
44 
45 **Jilcinéia Pereira**

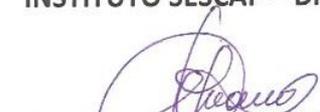
46 
47 **ESAU FAGUNDES SIMÕES**
48 **SESCAP – Diretor de Assuntos Legislativo**


JOILSON PEREIRA DA SILVA
SINDCONT BA - Diretor Tesoureiro

50 
51 **VALDOMIRO JOSÉ SANTOS**
52 **SESCAP – Dir. Adjunto Administrativo**


AGENOR CERQUEIRA DE FREITAS NETO
INSTITUTO SESCAB – Dir. Adm e Financeiro

54 
55 **JAYME ARAÚJO COSTA MAGALHÃES FILHO**
56 **SESCAP – Diretor Adjunto de A. Legislativo**


DJALMA JONSON MAMEDE DO CARMO
SECRETÁRIO GERAL

58 
59 **ALTINO DO NASCIMENTO ALVES**
60 **SESCAP – Presidente**


MÁRCIO LUIZ FATEL
SINDCONT BA - Presidente